

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 023/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO,
PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS FUNCIO-
NÁRIOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar convênio para atendimento MÉDICO-HOSPITALAR, ao Prefeito,
Vice-Prefeito, Vereadores e Funcionários municipais.

Artº 2º - Para cobrir as despesas do referido convênio,
os beneficiários titulares, contribuirão com os valores da tabe-
la a seguir, já descontados mensalmente de suas remunerações:

REMUNERAÇÃO	VALORES
Até..... R\$. 120,00	7,31
De R\$. 121,00 a R\$. 180,00	9,75
De R\$. 181,00 a R\$. 241,00	18,25
De R\$. 242,00 a R\$. 302,00	21,90
De R\$. 303,00 a R\$. 364,00	24,32
De R\$. 365,00 a R\$. 425,00	30,40
De R\$. 426,00 a R\$. 456,00	36,48
De R\$. 457,00 a R\$. 575,00	42,56
De R\$. 576,00 a R\$. 700,00	48,63
De mais de R\$. 700,00.....	55,00

Artº 3º - A participação neste Plano de Saúde será optati-
vo para os funcionários regidos pela C.L.T. e obrigatório para os
funcionários Estatutários.

Artº 4º - A Prefeitura contribuirá com o restante do recur-
so para a cobertura do convênio firmado.

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Artº 5º - Poderão ser inscritos como dependentes do titular todas as pessoas que dele dependam economicamente.

Artº 6º - Para os dependentes maiores de 25 (VINTE E CINCO) anos, o titular pagará uma taxa extra de R\$. 19,00 (DEZENOVE REAIS) percapita, excluindo-se quando for o caso, os pais, esposa/ou esposo.

Artº 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar outras despesas, como taxas de inscrição, para a efetivação da assinatura do convênio.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de março corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 13 de março de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES

Coord. Superv. Planejamento